

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005 CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail: pmvgaucha@scheturbo.com.br

Contrato nº 48/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GILBERTO LUIS RITTER EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.124.148/0001-37, estabelecida na Estrada Linha Herval Grande, s/n, Interior, no Município de Humaitá, RS, aqui representada por seu sócio proprietário **GILBERTO LUIS RITTER**, brasileiro, do comércio, portador do CPF nº 918.948.320-00, residente no Município de Humaitá, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 16/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 5/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Sementes de Forrageiras de Inverno para financiamento aos produtores rurais do Município de Vista Gaúcha, via FUNDERUR. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

abaix	0.								
Empresa: GILBERTO LUIS RITTER - 5846									
Item	Qtde.	Unid.	Produto		Marca	Valor Unitário	Valor Total		
1	1.250,00			certificada	e	Sementes Ritter	58,98	73.725,00	
			fiscalizada	de aveia pre	eta,				
			saca com 40	0 kg					
2	200,00	SC	Semente	certificada	e	Sementes Ritter	53,98	10.796,00	
			fiscalizada	de aveia bran	ca,				
			saca com 40	0 kg					
Total dos Produtos							84.521,00		

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 84.521,00 (Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega IMEDIATA junto a Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, sem ônus de frete, descarregamento e/ou similares, sempre dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata aquela realizada em até 5 (cinco) dias após a solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005 CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail: pmvgaucha@kcheburbo.com.br

- 3.3 A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.
- 3.4 Por ocasião da efetiva entrega, os produtos deverão vir acompanhados de comprovante de germinação e fiscalização, bem como de laudo técnico que comprove a germinação e pureza dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2076 4590.66.00.00.00.00 - Concessão de Emprési	imos e Financiamentos Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 5.1 O pagamento será efetuado após o efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento destes materiais, da seguinte maneira, 50% até 30 de Abril de 2019 e 50% até 31 de Maio de 2019.
- Obs.: Atentar para a data aprazada para a efetiva entrega dos produtos, estabelecida no item nº 3.1.
- 5.1.1 Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 5.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.
- 5.3 Sugerimos que a CONTRATADA informe conta e agência bancária, tendo em vista que o pagamento será realizado somente mediante depósito bancário.
- 5.4 O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::

- 8.1 A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 8.2 O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.
- 8.3 A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005 CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail: pmvgaucha@kchebirbo.com.br

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:
- 10.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.
- 10.3 A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 10.4 A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.
- 12.2 E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 20 de Março de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO CONTRATANTE	GILBERTO LUIS RITTER EIRELI ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1°)	2°)
CPF	CPF